



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012

O **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria CFN nº 22, de 20 de novembro de 2011, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO** conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007 e a Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBJETO:	Contratação de empresa operadora de plano privado empresarial de assistência odontológica, DO TIPO PLANO BÁSICO , por meio de dentistas devidamente credenciados e registrados no CRO (Conselho Regional de Odontologia), para atendimento aos funcionários do CFN, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DA PROPOSTA E DA ABERTURA:	<u>Dia 28 de novembro de 2012, às 14h30</u>
LOCAL DA LICITAÇÃO:	SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 30, Bloco II, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-906.
CONTATOS E INFORMAÇÕES:	No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira. Telefone: 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: cfn@cfn.org.br . Site: www.cfn.org.br . O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio www.cfn.org.br , por e-mail ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

LICITAÇÃO - PREGÃO CFN Nº 05/2012

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A licitação destina-se à contratação de pessoa jurídica operadora de plano privado empresarial de assistência odontológica, **DO TIPO PLANO BÁSICO**, de abrangência estadual, por meio de dentistas devidamente credenciados e registrados no CRO (Conselho Regional de Odontologia) para atendimento aos funcionários do CFN, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

2.1.2 não esteja sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.3 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CFN; e

2.1.4 que o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

2.2 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“Art. 3º.....

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

2.3. Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira, à Equipe de Apoio ou à Coordenadora de Gestão Operacional do CFN, no endereço e horários constantes no preâmbulo, por escrito, através de e-mail, fax ou pelo correio.

3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participação na licitação, o representante da licitante deverá credenciar-se junto à Pregoeira, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) carteira de identidade;

II) documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

a) no caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com a Pregoeira e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

III) declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002.

4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. As propostas de preços serão apresentadas em uma única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, devendo ser observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, contendo os seguintes elementos:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

a) preços unitário e global, irrealizáveis, que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto desta licitação, onde já deverão estar computados, todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, devendo obedecer a todas as especificações contidas neste Edital e seus anexos;

b) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento das propostas. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período;

c) quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4.2. A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante no curso da sessão.

4.3. Havendo divergência entre valores/percentuais grafados numericamente e os grafados por extenso, serão considerados válidos os valores por extenso.

4.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:

- a) concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio;
- b) resultantes de negociações feitas na etapa de lances verbais;
- c) destinadas a sanar erros, que por sua irrelevância, não causem danos à Administração, à finalidade e à segurança da contratação, os quais serão avaliados pelo (a) Pregoeiro (a);
- d) destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.

4.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública deste pregão, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 64 da Lei 8.666/93.

4.6 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 deverá apresentar declaração, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

4.7 Serão desclassificadas as propostas que:

I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;

II) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;
- II) recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;
- III) abertura da sessão pela Pregoeira, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV) abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- V) análise das propostas apresentadas, desclassificação aquelas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das que estejam em consonância com o exigido;
- VI) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:
 - a) da rodada de lances verbais participará a licitante **que tiver ofertado o menor preço** e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
 - b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida por sorteio a ordem de oferecimento dos lances;
 - c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
 - d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;
- VII) rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:
 - a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
 - b) a convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pela Pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

VIII) ordenamento das licitantes por preços;

IX) análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a Pregoeira decidir motivadamente a respeito;

X) negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

XI) Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.5 O disposto neste Item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XII) verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **MENOR PREÇO**, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

XIII) aclamação da licitante vencedora;

XIV) vistas e rubrica, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XV) manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

XVI) fechamento e assinatura da ata da reunião pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

XVII) devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

XVIII) homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

5.2. No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão apresentados em envelope lacrado, compreendendo:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I) Registro Comercial, no caso de empresário individual.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

II) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

II.1) Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

V) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

VI) prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, ou nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante;

VII) prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões expedidas:

a) pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e

b) pela Secretaria da Receita Federal;

VIII) prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

IX) prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

X) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CEF;

XI) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS;

XII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

XIII) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

DECLARAÇÕES:

XIV) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo III deste Edital.

XV) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

XVI) Pasta Técnica, na forma prevista no item 8 do Termo de Referência;

XVII) pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, **em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidades e prazo, contendo os seguintes elementos:**

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que prestou os serviços;
- c) descrição dos serviços;
- d) período de execução dos serviços;
- e) valores contratuais;
- f) pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;
- g) local e data da emissão do atestado;
- h) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

XVIII) Comprovação de registro no Conselho Regional de Odontologia.

6.2. Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de **MENOR PREÇO** ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

6.2.1. Os documentos necessários referidos no item 6.2 poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por agente do CFN.

6.2.2. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

6.2.2.1. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de expedição.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.3 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

6.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério do CFN, para a regularização da documentação.

6.3.1.2 Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

6.3.1.2 Durante o prazo referido no subitem 6.3.1.1, não poderá ser exigida pelo CFN a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

6.3.1.3 A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado ao CFN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.3.2 Na hipótese da não-contratação, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

6.4 No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será formalizada com a licitante que tiver ofertado o **menor preço** de serviços, que será firmado por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no item 7.1.1.

7.1.1. As renovações sucessivas do contrato a ser firmado com a adjudicatária, até o limite de 60 (sessenta) meses, ficarão sujeitas à manutenção do interesse do CFN na aquisição do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

7.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7.3. Caso a licitante vencedora venha a se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666./93 e das multas previstas no item 12 deste edital, no contrato e demais cominações legais, o CFN, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogará a licitação.

7.3.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão de lances do Pregão e o disposto nos itens **IX** e **X** do item 5.1.

7.3.2. As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CFN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1. Além do recurso discriminado no item 8.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

8.2. De todos os atos e decisões da Pregoeira relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

8.2.1. O recurso de que trata o subitem **XV** do item 5.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

8.2.2. As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública;

8.2.3. O recurso contra atos e decisões da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro quando não houver recurso.

9.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

9.3 As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

vigência do contrato, se for o caso.

9.4 Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, se recuse a assinar o contrato, o CFN poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.

9.5 É facultado ao **CFN**, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 7.2 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CFN.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I), neste Edital e na Minuta de Contrato (Anexo II).

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada, para a execução do objeto desta licitação, serão feitos nos termos abaixo, consoantes os preços estabelecidos na Proposta de Preço final após os lances.

11.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

I) sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

II) os valores são fixos e irremovíveis durante o período de vigência do contrato ou da ordem de execução;

III) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

IV) os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo fiscal do CFN;

V) o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

VI) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

VII) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

VII) a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

VIII) encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

IX) o CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

12. PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1 - advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

12.1.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, bem como no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.1.4 - suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

12.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

12.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, caso a CONTRATADA:

- 12.2.2 - enseje o retardamento da execução do objeto deste instrumento;
- 12.2.3 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.2.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.5 - fizer declaração falsa;
- 12.2.6 - cometer fraude fiscal;
- 12.2.7 - falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.3 - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- 12.3.1 - pela prestação de serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- 12.3.2 - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste instrumento.

12.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

12.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. RITA FRANÇA DA SILVA**, Assistente Administrativo do CFN ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) por esta Autarquia, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CFN, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- e) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- f) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Unidade Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

13.2 O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

13.3 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13.4 Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

13.5. É vedado ao CFN e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

14. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 DO REAJUSTE

14.1.1 O valor estimado para os serviços objeto do presente Contrato será irremovível durante os doze meses iniciais. No caso de prorrogação, o valor será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

14.1.2 Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

14.2 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

14.2.1 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

14.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.3.1 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

14.3.1.1 Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A dotação orçamentária pela qual correrão as despesas com as aquisições decorrentes desta licitação é a indicada no Termo de Referência, item 16, letra “a”.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

16.1 Serão obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários, que deverão manifestar sua opção no prazo de 10 (dez) dias após a celebração do instrumento;
- c) Depois de escoado o prazo de que trata a alínea “a”, somente serão admitidas novas adesões, sem carência, em casos de admissão funcional, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da contratação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento;
- e) Informar à Contratada, até o dia 24 (vinte e quatro) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- f) Efetuar o pagamento da prestação mensal, na forma do item 11 deste Edital;
- g) Notificar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento odontológico ofertado pelo CFN, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- h) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência odontológica prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- i) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- j) Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados;
- l) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

16.2 Além daquelas previstas no Termo de Referência, serão obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
- b) Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CFN de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários odontológicos;

c) Fornecer a cada beneficiário titular 1 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos de emergência, reembolso e relação de credenciados;

d) Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estarem disponíveis para consulta dos usuários;

e) Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de Assistência Odontológica, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS;

f) Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

g) Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Assistência Odontológica os empregados do CFN, conforme disciplinado em contrato, bem como no Edital e em seus Anexos;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;

j) Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº. 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão;

k) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;

l) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;

m) Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

n) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;

o) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Contratante;

p) Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

1) É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do CFN, durante a vigência do contrato;

2) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

3) É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

q) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital e dele são partes integrantes:

I) o Termo de Referência;

II) a Minuta de Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.3. A Pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

18.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

18.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, da Pregoeira.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

18.6 Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.7 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.8 É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.9 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços ao CFN.

18.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.13 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 12 deste Edital, o lance será considerado proposta.

18.14 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do CFN, a finalidade e a segurança da contratação.

18.15 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio www.cfn.org.br; ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou cd rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.

18.16. Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Rita França da Silva, conforme designação feita pela Presidente do CFN.

18.16.1. Atuarão como Equipe de Apoio do Pregão os funcionários do CFN Mariolene Ribeiro Lima e Vinicius Silveira Ribeiro.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

18.17 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2012.

RITA FRANÇA DA SILVA
Pregoeira



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1) DO ORGÃO INTERESSADO E DA LOCALIZAÇÃO**

1.1 Órgão Interessado: Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);

1.2 Localização: SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-906. Fones: (61) 3225-6027. E-mail: cfn@cfn.org.br. Site: www.cfn.org.br.

2) ÁREA INTERESSADA

2.1 Unidade de Gestão Operacional.

3) RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 Débora Pereira dos Santos, Coordenadora da Unidade de Gestão Operacional do CFN.

4) DO OBJETO

4.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa operadora de plano privado empresarial de assistência odontológica, **DO TIPO PLANO BÁSICO**, com abrangência no Distrito Federal, por meio de dentistas devidamente credenciados e registrados no CRO (Conselho Regional de Odontologia) para atendimento aos empregados efetivos do CFN, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

5) DA JUSTIFICATIVA

5.1 A contratação pretendida justifica-se pelo benefício de proporcionar segurança e tranquilidade aos funcionários efetivos do CFN, o campo da assistência odontológica.

6) DAS CARÊNCIAS

6.1 Ficam isentos de quaisquer carências os beneficiários constantes da relação encaminhada pelo CONTRATANTE, a contar da data da assinatura do Contrato.

7) DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. São beneficiários dos serviços objeto da presente licitação os empregados efetivos ativos do CFN;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7.1.2 A distribuição dos beneficiários dos serviços por categoria (titular), data de nascimento e sexo está disposta no Anexo I deste Termo de Referência.

7.2. Identificação dos beneficiários:

- a) Os beneficiários (titulares) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência odontológica;
- b) Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;
- c) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;
- d) Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após sua exclusão do programa serão única e exclusivamente de responsabilidade do beneficiário.

7.3 - Exclusão do beneficiário:

a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência odontológica nos seguintes casos:

- por falecimento;
- por término do contrato de trabalho com o CFN;
- quando solicitado pelo titular.

c) O titular responderá pela sua omissão:

- Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA não deverá restringir o ingresso de novos usuários no Plano odontológico, desde que devidamente indicados pelo CFN, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

8) CARACTERÍSTICAS GERAIS:

8.1 A licitante deverá apresentar “PASTA TÉCNICA” anexa à documentação de Habilitação, contendo:

- a) Relação de dentistas credenciados/contratados/cooperados com o número do CRO/DF, de no mínimo 500 (quinhentos) profissionais, incluindo no mínimo 05 (cinco) profissionais especialistas em cada especialidade da odontologia;
- b) Apresentação de dados (endereço, telefone) de Clínica 24 horas para atendimento de urgência/emergência, com profissionais aptos a prestar o atendimento no DF e demais Estados da Federação;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- c) Comprovação de Atendimento 24 horas para urgências / emergências odontológicas, em clínica própria e que disponha de no mínimo 3 consultórios, no mínimo 2 profissionais em tempo integral (atendimento 24 horas com 2 profissionais o tempo todo), com profissionais altamente capacitados, com tempo de espera bastante reduzido; no mínimo 2 salas para realização de RX; sala de espera privativa para aguardar o atendimento;
- d) Apresentação das formas de serviços de atendimento ao usuário – 0800, Central de Atendimento, etc.
- e) Apresentação da forma de liberação *on-line* para os beneficiários, bem como forma para liberação de atos complementares (facilidades e vantagens para efetuar o pagamento do ato complementar).
- f) Apresentação das formas de prestação de consultoria de relacionamento para atender as necessidades do CFN e dos colaboradores, no tocante à manutenção do contrato, visitas periódicas, apresentação de relatórios mensais para manter o equilíbrio do contrato, elaboração de campanhas de promoção de saúde (com palestras de prevenção e higienização bucal, bem como com a realização de levantamento epidemiológico da arcada bucal dos colaboradores do CFN);
- g) Apresentação de material de comunicação personalizado para o beneficiário.

9) DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

9.1 – A contratada fornecerá atendimento aos usuários nos consultórios dos dentistas credenciados/cooperados, comprometendo-se ainda fornecer o nome e endereço dos respectivos profissionais ao CFN, com atualização trimestral dos mesmos;

9.2 – A contratada poderá alterar a relação de seus dentistas e cirurgiões dentistas credenciadas/cooperados, com oportuna comunicação prévia ao CFN. Essa alteração não deve prejudicar ou interromper qualquer tratamento que esteja em andamento;

9.3 – Os honorários, os materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos, serão custeados integralmente pela contratada;

9.4 – O tratamento realizado pelo profissional credenciado deve ter garantia de 1 (um) ano, contado da data de sua conclusão, observando-se a natureza do procedimento odontológico e as circunstâncias em que o mesmo foi realizado;

10) DA COBERTURA ASSISTENCIAL

10.1 Cobertura dos seguintes procedimentos odontológicos:

- a) Diagnóstico;
- b) Emergência;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- c) Radiologia;
- d) Exames
- e) Prevenção;
- f) Odontopediatria;
- g) Dentística;
- h) Periodontia;
- i) Endodontia;
- j) Prótese;
- k) Cirurgia.

10.2 Cobertura Mínima para Procedimentos de DIAGNÓSTICO:

- a) Consulta odontológica;
- b) Consulta odontológica inicial;
- c) Consulta odontológica de Urgência;
- d) Consulta odontológica de Urgência 24 hs;
- e) Consulta para avaliação técnica de auditoria;
- f) Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro;
- g) Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico;
- h) Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética;
- i) Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose;
- j) Diagnóstico e tratamento de halitose;
- k) Diagnóstico e tratamento de xerostomia.

10.3 Cobertura Mínima para Procedimentos de URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIAS:

- a) Controle de hemorragia com Aplicação de Agente Hemostático em região buco-maxilo-facial;
- b) Tratamento em odontalgia aguda;
- c) Imobilização dentária em dentes permanentes;
- d) Imobilização dentária em dentes decíduos;
- e) Recimentação de trabalho protético;
- f) Tratamento de alveolite;
- g) Colagem de fragmentos dentários;
- h) Incisão e drenagem Extra-Oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
- i) Incisão e drenagem Intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
- j) Tratamento de Abscesso Periodontal agudo;
- k) Reimplante de dente com contenção;
- l) Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial;
- m) Redução simples de Luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM);
- n) Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular – ATM;
- o) Curativo de demora em endodontia;
- p) Tratamento de pericoronarite.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

10.4 Cobertura Mínima para Procedimentos de RADIOLOGIA:

- a) RX periapical;
- b) RX Bite Wing (interproximal);
- c) Radiografia oclusal;
- d) Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia);
- e) Exame radiotônico com radiografias periapicais.

10.5 Cobertura Mínima para Procedimentos de EXAMES ODONTOLÓGICOS:

- a) Teste de fluxo salivar;
- b) Teste de capacidade tampão de saliva;
- c) Teste de PH salivar;
- d) Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial;
- e) Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial;
- f) Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial;
- g) Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial;
- h) Cobertura Mínima para Procedimentos de PREVENÇÃO:
- i) Profilaxia: Polimento Coronário (com jato de bicarbonato e ultrassom);
- j) Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana);
- k) Atividade educativa em saúde bucal;
- l) Controle de biofilme (Placa Bacteriana);
- m) Controle de cárie incipiente;
- n) Evidenciação de placa bacteriana.

10.6 Cobertura Mínima para Procedimentos de DENTÍSTICA:

- a) Restauração amálgama 1 face;
- b) Restauração de superfície radicular;
- c) Restauração amálgama 2 faces;
- d) Restauração amálgama 3 faces;
- e) Restauração amálgama 4 faces;
- f) Pinos de retenção;
- g) Restauração resina fotopolimerizável 1 face;
- h) Restauração resina fotopolimerizável 2 faces;
- i) Restauração resina fotopolimerizável 3 faces;
- j) Restauração resina fotopolimerizável 4 faces;
- k) Restauração temporária / tratamento expectante;
- l) Faceta direta em resina Fotopolimerizável;
- m) Ajuste Oclusal por acréscimo;
- n) Ajuste Oclusal por Desgaste Seletivo;
- o) Capeamento pulpar direto.

10.7 Cobertura Mínima para Procedimentos de ENDODONTIA:

- a) Tratamento endodôntico unirradicular;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- b) Tratamento endodôntico birradicular;
- c) Tratamento endodôntico multirradicular;
- d) Retratamento endodôntico birradicular;
- e) Retratamento endodôntico multirradicular;
- f) Tratamento de perfuração endodôntica;
- g) Remoção de núcleo intrarradicular;
- h) Remoção de obturação radicular (1 conduto);
- i) Remoção de obturação radicular (2 conduto);
- j) Remoção de obturação radicular (3 conduto).

10.8 Cobertura Mínima para Procedimentos de PERIODONTIA:

- a) Raspagem supra gengival;
- b) Raspagem sub gengival/aslisamento radicular;
- c) Proseervação pré ou pós cirurgia (por segmento);
- d) Gengivectomia;
- e) Gengivoplastia;
- f) Aumento de coroa clínica;
- g) Cirurgia periondotal a retalho;
- h) Sepultamento radicular;
- i) Cunha proximal;
- j) Tratamento de gengivite;
- k) Odonto-Seção;
- l) Amputação radicular sem obturação retogada;
- m) Amputação radicular com obturação retogada;
- n) Enxerto conjuntivo subpitelial;
- o) Enxerto gengival livre;
- p) Cobertura Mínima para Procedimentos de PRÓTESE;
- q) Restauração metálica fundida;
- r) Remoção de trabalho protético;
- s) Núcleo metálico fundido;
- t) Núcleo metálico bipartido;
- u) Núcleo de preenchimento;
- v) Coroa provisória com pino;
- w) Coroa provisória sem pino;
- x) Provisório para restauração metálica fundida;
- y) Coroa total metálica.

10.9 Cobertura Mínima para Procedimentos de CIRURGIA:

- a) Exodontia simples de permanente;
- b) Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética;
- c) Exodontia múltipla;
- d) Exodontia simples de Supra Numerário;
- e) Exodontia a retalho;
- f) Exodontia de raiz residual com Rx comprobatório;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- g) Alveoplastia;
- h) Biópsia de lábio;
- i) Biópsia de boca;
- j) Biópsia de língua;
- k) Biópsia de glândula salivar;
- l) Biópsia de mandíbula;
- m) Biópsia de maxilar;
- n) Fratura alvéolo-dentária – redução cruenta;
- o) Fratura alvéolo-dentária – redução incruenta;
- p) Coleta de Raspado em Lesões ou Sítios Específicos da região buco-maxilo-facial;
- q) Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial;
- r) Aprofundamento / aumento de vestibulo;
- s) Cirurgia para Torus Palatino;
- t) Cirurgia para exostose maxilar;
- u) Cirurgia para Torus mandibular – unilateral;
- v) Cirurgia para Torus mandibular – bilateral;
- w) Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada;
- x) Apicetomia birradicular sem obturação retrógrada;
- y) Apicetomia birradicular com obturação retrógrada;
- z) Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada;
- aa) Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada;
- bb) Frenulectomia labial;
- cc) Frenulectomia labial;
- dd) Frenulectomia lingual;
- ee) Bridectomia;
- ff) Bridotomia;
- gg) Tratamento cirúrgico de bridas constritivas da região buco-maxilo-facial;
- hh) Remoção de dentes inclusos / impactados;
- ii) Remoção de dentes semi inclusos / impactados;
- jj) Tratamento cirúrgico para tumores benignos odontogênicos – sem reconstrução;
- kk) Tratamento cirúrgico de hiperplasia de tecidos ósseos/cartilagosos na região buco-maxilo-facial;
- ll) Tratamento cirúrgico de tumores benigno de tecidos ósseos/cartilagosos na região buco-maxilofacial;
- mm) Tratamento cirúrgico de hiperplasia de tecidos moles da região buco-maxilo-facial;
- nn) Tratamento cirúrgico de tumores benigno de tecidos moles da região buco-maxilo-facial;
- oo) Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial;
- pp) Exérese ou excisão de cistos odontológicos;
- qq) Tratamento cirúrgico de fistula buco-nasais;
- rr) Tratamento cirúrgico de fístula buco-sinusais;
- ss) Exérese ou Excisão de Rânula;
- tt) Exérese ou Excisão de Mucocele;
- uu) Exérese ou Excisão de cálculo salivar;
- vv) Ulectomia;
- ww) Redução cruenta de fraturas alveolo dentárias;
- xx) Redução incruenta de fraturas alveolo dentárias;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- yy) Cirurgia para correção de tuberosidade;
- zz) Curetagem apical (cirurgia de granuloma e cisto);
- aaa) Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica;
- bbb) Retirada de corpo estranho.

11) DO PAGAMENTO

11.1. O CFN pagará à Contratada, pelos serviços contratados e prestados, o valor ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de assistência odontológica, correspondendo atualmente a 13 pessoas, observadas as condições previstas no Contrato.

12) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários, que deverão manifestar sua opção no prazo de 10 (dez) dias após a celebração do instrumento;
- c) Depois de escoado o prazo de que trata a alínea “a”, somente serão admitidas novas adesões, sem carência, em casos de admissão funcional, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da contratação;
- e) Informar à Contratada, até o dia 24 (vinte e quatro) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- f) Efetuar o pagamento da prestação mensal, observando para tanto, o item 12 deste Termo de Referência;
- g) Notificar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento odontológico, ofertado pelo CFN, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- h) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência odontológica prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- i) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- j) Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados;
- l) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além da realização dos serviços especificados neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

- a) Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
- b) Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CFN de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários odontológicos;
- c) Fornecer a cada beneficiário titular 1 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos de emergência, reembolso e relação de credenciados;
- d) Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estarem disponíveis para consulta dos usuários;
- e) Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de Assistência Odontológica, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS;
- f) Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- g) Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Assistência Odontológica os empregados do CFN, conforme disciplinado em contrato, bem como no Edital e em seus Anexos;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;
- j) Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão;
- k) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;
- l) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;
- m) Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- n) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- o) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Contratante;
- p) Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:
- 1) É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do CFN, durante a vigência do contrato;
 - 2) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
 - 3) É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- q) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) no Exercício de 2012, à conta do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.01.004;
- b) nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

15. DOS CUSTOS ESTIMADOS

15.1. O preço médio estimado é da ordem de R\$ 191,34 (cento e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) mensais, perfazendo-se o valor anual em R\$ 2.296,08 (dois mil e duzentos e noventa e seis reais e oito centavos).

16) DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

16.2. A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Caberá ao fiscal do contrato designado pelo CFN o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2012.

Débora Pereira dos Santos
Coord. da Unidade de Gestão Operacional



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

NOME	DATA DE NASCIMENTO	SEXO
1. CIMONE TOMAZ DOS SANTOS	29/08/1975	F
2. DÉBORA MAIA RODOVALHO	14/10/1987	F
3. ELAINE NAZARÉ DOS SANTOS	27/03/1987	F
4. FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO JUNIOR	10/03/1980	M
5. GISÉLIA NUNES DO NASCIMENTO	12/04/1986	F
6. MARIA CRISTINA CONTE MACHADO	01/09/1958	F
7. MARIOLENE RIBEIRO LIMA	02/12/1972	F
8. RAFAEL ORTEGA INOCÊNCIO	05/04/1982	M
9. RITA FRANÇA DA SILVA	04/09/1956	F
10. SIMONE GOMES DE SOUSA	08/08/1972	F
11. SONIA FERREIRA M. FREITAS	20/09/1970	F
12. VANESSA C. FIGUEIREDO	01/08/1959	F
13. VINICIUS SILVEIRA RIBEIRO	20/09/1987	M



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº XX/2012	
PROCESSO LICITATÓRIO:	Pregão Presencial nº 05/2012

DAS PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pelo Presidente, **ÉLIDO BONOMO**, brasileiro, nutricionista, portador da Carteira de Identidade nº 18.301.194, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 621.505.707-00, e pelo Tesoureiro, **FÁBIO RODRIGO SANTANA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 07770020-19, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 999.699.555-00, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

II)....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no, representada neste ato por, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliada no, doravante designada **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica operadora de plano privado empresarial de assistência odontológica, **DO TIPO PLANO BÁSICO**, de abrangência estadual, por meio de dentistas devidamente credenciados e registrados no CRO (Conselho Regional de Odontologia), para atendimento aos empregados efetivos do CFN, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

I) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;

II) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

III) Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;

IV) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão CFN nº 05/2012, em que à **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

4.1 Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- I) Edital do Pregão CFN nº 05/2012;
- II) Termo de Referência;
- III) Proposta de preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. São beneficiários dos serviços objeto da presente licitação os empregados efetivos ativos do CFN;

5.1.2 A distribuição dos beneficiários dos serviços por categoria (titular), faixa etária e sexo está disposta no Anexo I do Termo de Referência.

5.2. Identificação dos beneficiários:

- a) Os beneficiários (titulares) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência odontológica;
- b) Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;
- c) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;
- d) Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após sua exclusão do programa serão única e exclusivamente de responsabilidade do beneficiário.

5.3 - Exclusão do beneficiário:

a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência odontológica nos seguintes casos:

- por falecimento;
- por término do contrato de trabalho com o CFN;
- quando solicitado pelo titular.

c) O titular responderá pela sua omissão:

- Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

5.4 A CONTRATADA não deverá restringir o ingresso de novos usuários no Plano odontológico, desde que devidamente indicados pelo CFN, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

5.5 Ficam isentos de quaisquer carências os beneficiários constantes da relação encaminhada pelo CONTRATANTE, a contar da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

6.1 A contratada fornecerá atendimento aos usuários nos consultórios dos dentistas credenciados/cooperados, comprometendo-se ainda fornecer o nome e endereço dos respectivos profissionais ao CFN, com atualização trimestral dos mesmos;

6.2 A contratada poderá alterar a relação de seus dentistas e cirurgiões dentistas credenciadas/cooperados, com oportuna comunicação prévia ao CFN. Essa alteração não deve prejudicar ou interromper qualquer tratamento que esteja em andamento;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.3 Os honorários, os materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos, serão custeados integralmente pela contratada;

6.4 O tratamento realizado pelo profissional credenciado deve ter garantia de 1 (um) ano, contado da data de sua conclusão, observando-se a natureza do procedimento odontológico e as circunstâncias em que o mesmo foi realizado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

7.1 Cobertura dos seguintes procedimentos odontológicos:

- l) Diagnóstico;
- m) Emergência;
- n) Radiologia;
- o) Exames
- p) Prevenção;
- q) Odontopediatria;
- r) Dentística;
- s) Periodontia;
- t) Endodontia;
- u) Prótese;
- v) Cirurgia.

7.2 Cobertura Mínima para Procedimentos de DIAGNÓSTICO:

- l) Consulta odontológica;
- m) Consulta odontológica inicial;
- n) Consulta odontológica de Urgência;
- o) Consulta odontológica de Urgência 24 hs;
- p) Consulta para avaliação técnica de auditoria;
- q) Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro;
- r) Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico;
- s) Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética;
- t) Diagnóstico e tratamento de estomatite por condidose;
- u) Diagnóstico e tratamento de halitose;
- v) Diagnóstico e tratamento de xerostomia.

7.3 Cobertura Mínima para Procedimentos de URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIAS:

- q) Controle de hemorragia com Aplicação de Agente Hemostático em região buco-maxilo-facial;
- r) Tratamento em odontalgia aguda;
- s) Imobilização dentária em dentes permanentes;
- t) Imobilização dentária em dentes deciduos;
- u) Recimentação de trabalho protético;
- v) Tratamento de alveolite;
- w) Colagem de fragmentos dentários;
- x) Incisão e drenagem Extra-Oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
- y) Incisão e drenagem Intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
- z) Tratamento de Abscesso Periodontal agudo;
- aa) Reimplante de dente com contenção;
- bb) Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial;
- cc) Redução simples de Luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM);
- dd) Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular – ATM;
- ee) Curativo de demora em endodontia;
- ff) Tratamento de pericoronarite.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7.4 Cobertura Mínima para Procedimentos de RADIOLOGIA:

- f) RX periapical;
- g) RX Bite Wing (interproximal);
- h) Radiografia oclusal;
- i) Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia);
- j) Exame radiotônico com radiografias periapicais.

7.5 Cobertura Mínima para Procedimentos de EXAMES ODONTOLÓGICOS:

- o) Teste de fluxo salivar;
- p) Teste de capacidade tampão de saliva;
- q) Teste de PH salivar;
- r) Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial;
- s) Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial;
- t) Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial;
- u) Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial;
- v) Cobertura Mínima para Procedimentos de PREVENÇÃO:
- w) Profilaxia: Polimento Coronário (com jato de bicarbonato e ultrassom);
- x) Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana);
- y) Atividade educativa em saúde bucal;
- z) Controle de biofilme (Placa Bacteriana);
- aa) Controle de cárie incipiente;
- bb) Evidenciação de placa bacteriana.

7.6 Cobertura Mínima para Procedimentos de DENTÍSTICA:

- p) Restauração amálgama 1 face;
- q) Restauração de superfície radicular;
- r) Restauração amálgama 2 faces;
- s) Restauração amálgama 3 faces;
- t) Restauração amálgama 4 faces;
- u) Pinos de retenção;
- v) Restauração resina fotopolimerizável 1 face;
- w) Restauração resina fotopolimerizável 2 faces;
- x) Restauração resina fotopolimerizável 3 faces;
- y) Restauração resina fotopolimerizável 4 faces;
- z) Restauração temporária / tratamento expectante;
- aa) Faceta direta em resina Fotopolimerizável;
- bb) Ajuste Oclusal por acréscimo;
- cc) Ajuste Oclusal por Desgaste Seletivo;
- dd) Capeamento pulpar direto.

7.7 Cobertura Mínima para Procedimentos de ENDODONTIA:

- k) Tratamento endodôntico unirradicular;
- l) Tratamento endodôntico birradicular;
- m) Tratamento endodôntico multirradicular;
- n) Retratamento endodôntico birradicular;
- o) Retratamento endodôntico multirradicular;
- p) Tratamento de perfuração endodôntica;
- q) Remoção de núcleo intrarradicular;
- r) Remoção de obturação radicular (1 conduto);
- s) Remoção de obturação radicular (2 conduto);
- t) Remoção de obturação radicular (3 conduto).



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7.8 Cobertura Mínima para Procedimentos de PERIODONTIA:

- z) Raspagem supra gengival;
- aa) Raspagem sub gengival/aslisamento radicular;
- bb) Proservação pré ou pós cirurgia (por segmento);
- cc) Gengivectomia;
- dd) Gengivoplastia;
- ee) Aumento de coroa clínica;
- ff) Cirurgia periondontal a retalho;
- gg) Sepultamento radicular;
- hh) Cunha proximal;
- ii) Tratamento de gengivite;
- jj) Odonto-Seção;
- kk) Amputação radicular sem obturação retogada;
- ll) Amputação radicular com obturação retogada;
- mm) Enxerto conjuntivo subpitelial;
- nn) Enxerto gengival livre;
- oo) Cobertura Mínima para Procedimentos de PRÓTESE;
- pp) Restauração metálica fundida;
- qq) Remoção de trabalho protético;
- rr) Núcleo metálico fundido;
- ss) Núcleo metálico bipartido;
- tt) Núcleo de preenchimento;
- uu) Coroa provisória com pino;
- vv) Coroa provisória sem pino;
- ww) Provisório para restauração metálica fundida;
- xx) Coroa total metálica.

7.9 Cobertura Mínima para Procedimentos de CIRURGIA:

- ww) Exodontia simples de permanente;
- xx) Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética;
- yy) Exodontia múltipla;
- zz) Exodontia simples de Supra Numerário;
- aaa) Exodontia a retalho;
- bbb) Exodontia de raiz residual com Rx comprobatório;
- ccc) Alveoplastia;
- ddd) Biópsia de lábio;
- eee) Biópsia de boca;
- fff) Biópsia de língua;
- ggg) Biópsia de glândula salivar;
- hhh) Biópsia de mandíbula;
- iii) Biópsia de maxilar;
- jjj) Fratura alvéolo-dentária – redução cruenta;
- kkk) Fratura alvéolo-dentária – redução incruenta;
- lll) Coleta de Raspado em Lesões ou Sítios Específicos da região buco-maxilo-facial;
- mmm) Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial;
- nnn) Aprofundamento / aumento de vestibulo;
- ooo) Cirurgia para Torus Palatino;
- ppp) Cirurgia para exostose maxilar;
- qqq) Cirurgia para Torus mandibular – unilateral;
- rrr) Cirurgia para Torus mandibular – bilateral;
- sss) Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada;
- ttt) Apicetomia birradicular sem obturação retrógrada;
- uuu) Apicetomia birradicular com obturação retrógrada;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- vvv) Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógada;
- www) Apicetomia multirradiculares com obturação retrógada;
- xxx) Frenulectomia labial;
- yyy) Frenulectomia labial;
- zzz) Frenulectomia lingual;
- aaaa) Bridectomia;
- bbbb) Bridotomia;
- cccc) Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região buco-maxilo-facial;
- dddd) Remoção de dentes inclusos / impactados;
- eeee) Remoção de dentes semi inclusos / impactados;
- fff) Tratamento cirúrgico para tumores benignos odontogênicos – sem reconstrução;
- gggg) Tratamento cirúrgico de hiperplasia de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial;
- hhhh) Tratamento cirúrgico de tumores benigno de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilofacial;
- iiii) Tratamento cirúrgico de hiperplasia de tecidos moles da região buco-maxilo-facial;
- jjjj) Tratamento cirúrgico de tumores benigno de tecidos moles da região buco-maxilo-facial;
- kkkk) Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial;
- llll) Exérese ou excisão de cistos odontológicos;
- mmmm) Tratamento cirúrgico de fistula buco-nasais;
- nnnn) Tratamento cirúrgico de fístula buco-sinusais;
- oooo) Exérese ou Excisão de Rânula;
- pppp) Exérese ou Excisão de Mucocele;
- qqqq) Exérese ou Excisão de cálculo salivar;
- rrrr) Ulectomia;
- ww) Redução cruenta de fraturas alveolo dentárias;
- xx) Redução incruenta de fraturas alveolo dentárias;
- yy) Cirurgia para correção de tuberosidade;
- zz) Curetagem apical (cirurgia de granuloma e cisto);
- aaa) Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica;
- bbb) Retirada de corpo estranho.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 Pelos serviços contratados o CFN pagará mensalmente à CONTRATADA a importância de R\$. (.....).

8.2 O valor global do CONTRATO é estimado em R\$, correspondente ao período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

9.1 Os pagamentos em favor da CONTRATADA serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo fiscal do CFN, condicionados à prévia certificação quanto ao atendimento das condições e especificações do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato.

Parágrafo Primeiro. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

I) sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

II) os valores são fixos e irredutíveis durante os 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato;

III) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

IV) os pagamentos serão feitos até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

V) O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

VI) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

VII) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

VIII) a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

IX) encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

IX) o CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao fiscal(is) designado(s) pelo CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

10.1 DO REAJUSTE

10.1.1 O valor estimado para os serviços objeto do presente Contrato será irremediável durante os doze meses iniciais. No caso de prorrogação, o valor será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) ocorrido no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.2.1 Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

10.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.3.1 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

10.3.2 A CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

11.1 O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze sessenta) dias da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Findo o prazo indicado acima, o **CONTRATO** poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo Segundo. As renovações sucessivas do **CONTRATO** ficarão sujeitas à manutenção do interesse do **CFN** na aquisição do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste **CONTRATO** não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

13.1 São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- a) Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários, que deverão manifestar sua opção no prazo de 10 (dez) dias após a celebração do instrumento;
- c) Depois de escoado o prazo de que trata a alínea "a", somente serão admitidas novas adesões, sem carência, em casos de admissão funcional, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da contratação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento;
- e) Informar à Contratada, até o dia 24 (vinte e quatro) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- f) Efetuar o pagamento da prestação mensal, na forma da Cláusula Sétima deste Contrato;
- g) Notificar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento odontológico ofertado pelo CFN, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- h) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência odontológica prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- i) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- j) Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados;
- l) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

13.2 Além da realização dos serviços especificados no Termo de Referência, são obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
- b) Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CFN de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários odontológicos;
- c) Fornecer a cada beneficiário titular 1 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos de emergência, reembolso e relação de credenciados;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- d) Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estarem disponíveis para consulta dos usuários;
- e) Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de Assistência Odontológica, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS;
- f) Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- g) Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Assistência Odontológica os empregados do CFN, conforme disciplinado neste Contrato, bem como no Edital e em seus Anexos;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;
- j) Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão;
- k) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;
- l) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;
- m) Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- n) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;
- o) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Contratante;
- p) Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:
- 1) É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do CFN, durante a vigência do contrato;
 - 2) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
 - 3) É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- q) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CFN do Exercício de 2012, Elemento de Despesa nº . 6.2.2.1.1.01.04.01.004.

Parágrafo Único. Nos exercícios seguintes, caso haja renovações nos termos previstos no parágrafo 1º da Cláusula Nona deste **CONTRATO**, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

15.1.1 - advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

15.1.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, bem como no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

15.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.1.4 - suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

15.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, caso a CONTRATADA:

15.2.2 - enseje o retardamento da execução do objeto deste instrumento;

15.2.3 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.2.4 - comportar-se de modo inidôneo;

15.2.5 - fizer declaração falsa;

15.2.6 - cometer fraude fiscal;

15.2.7 - falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.3 - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

15.3.1 - pela prestação de serviços em desconformidade com o especificado e aceito;

15.3.2 - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste instrumento.

15.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

15.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. RITA FRANÇA DA SILVA**, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CFN, cabendo-lhe, entre outros:

a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- f) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Unidade Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo Primeiro. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

Parágrafo Segundo. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

Parágrafo Terceiro. Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

Parágrafo Quarto. É vedado ao CFN e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1 O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1 Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de novembro de 2012.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONTRATANTE:

ASSINATURAS:

CONTRATADA:

ELIDO BONOMO
Presidente do CFN

FÁBIO RODRIGO SANTANA DOS SANTOS
Tesoureiro do CFN

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: